



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

III
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

PEDRINHAS
PAULISTA

DECRETO Nº 1607/2020
De 09 de Junho de 2020

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO DE CRISE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SERGIO FORNASIER, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as providências administrativas já adotadas, bem como a necessidade de adoção de medidas futuras para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) no Município;

Considerando os impactos na economia nacional e a necessidade da atuação do poder público nas ações sociais e ao bem-estar da população do município no enfrentamento da crise;

Considerando as medidas de flexibilização gradativas implantadas pelo Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, em seu art. 2º, que tem por objetivo implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19,

DECRETA:-

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão de Crise para enfrentamento da situação de pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), formado pelos seguintes membros:

- I - Prefeito;
- II - Vice-Prefeito;
- III - Secretário Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



- IV – Secretário Municipal de Assistência Social;
- V – Secretário Municipal de Governo e Planejamento;
- VI – Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- VII – Secretário Municipal de Turismo, Promoções e Esportes;
- VIII – Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- IX – Secretário Municipal de Negócios Jurídicos;
- X – Secretário Municipal de Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente;
- XI – Presidente do Fundo Social.

§ 1º - O Comitê Municipal de Gestão de Crise tem como objetivo:

- I – propor diretrizes e tomar providências imediatas para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) no Município de Pedrinhas Paulista;
- II - acompanhar, sistematicamente, a situação epidemiológica da doença, com vistas a analisar as estratégias já adotadas e propor outras que se mostrarem necessárias para a prevenção e controle à disseminação do Coronavírus (COVID-19);
- III - recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;
- IV - mobilizar instituições públicas e privadas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;
- V - realizar articulação interinstitucional junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Pedrinhas Paulista, à iniciativa privada e aos demais setores que entender necessários, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização;
- VI - participar das discussões para elaboração e manutenção de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;
- VII - acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo Coronavírus (COVID-19);
- VIII – manter e implementar a divulgação de informações para a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PEDRINHAS

cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo Coronavírus (COVID-19);

IX – criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate a disseminação do Coronavírus (COVID-19);

X – acompanhar e recomendar as ações de enfrentamento à crise econômica, fortalecendo a atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social que necessitam de auxílio provisório.

XI – implementar ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) entre as Secretarias Municipais;

XII – demais ações que forem necessárias.

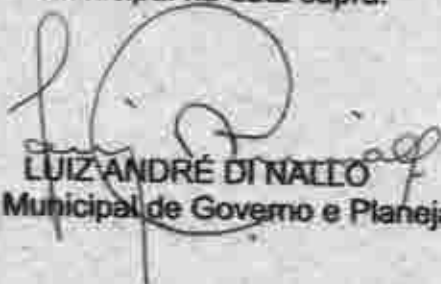
§ 2º - As atividades dos membros do Comitê de Crise instituído por meio deste Decreto não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 09 de junho de 2020.


SERGIO FORNASIER
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.


LUIZ ANDRÉ DI NALLO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento